

**XXXVII Reunião Ordinária do SGT N° 11 “Saúde” – Mercosul  
Comissão de Produtos para a Saúde  
Grupo ad Hoc de Psicotrópicos e Entorpecentes**

TEMA DA AGENDA 02/11 - MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA

**Controle do comércio de anabolizantes no Brasil**

As substâncias e medicamentos anabolizantes estão sujeitos a controle especial no Brasil. Eles constam na lista C5 (Lista das Substâncias Anabolizantes) do Anexo I da Portaria SVS/MS nº. 344/98, atualizado pela RDC nº. 36 de 3 de agosto de 2011.

Os processos que envolvam substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, como: fabricação, importação, exportação, comercialização, transporte, armazenamento, dispensação, bem como outras atividades, são regulamentados pela Portaria citada e pela Portaria SVS/MS nº. 06 de 29 de janeiro de 1999.

O comércio nacional desses medicamentos somente é permitido entre estabelecimentos devidamente regularizados. Para uma empresa exercer atividades com substâncias sujeitas a controle especial ele deve estar regularizada perante a Vigilância Sanitária, devendo possuir Autorização de Funcionamento e Autorização Especial (com exceção apenas das drogarias, que deverão possuir registrada em sua AFE tal atividade).

Os anabolizantes só podem ser dispensados mediante apresentação e retenção da Receita Especial de Controle em duas vias, com retenção da primeira via corretamente preenchida.

A movimentação das substâncias/medicamentos sujeitos a controle especial deve ser escriturada em Livro de Registro Específico ou pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/SNGPC em farmácias e drogaria que possuem o módulo do sistema implantado, onde podem ser obtidas as informações do paciente, prescritor e quantidade dispensada.

**LISTA - C5**

**LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES**

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA

2. BOLASTERONA

3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA – DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua

existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a

sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a **VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA**.